

## Informações Fundamentais Destinadas aos Investidores de Fundo de Pensões Aberto PPR de Adesão Individual (Atualizado em 02 de outubro de 2017)

O presente documento fornece as informações fundamentais destinadas aos Participantes sobre o Fundo abaixo indicado. Não é material promocional. Estas informações são obrigatórias por lei para o ajudar a compreender o caráter e os riscos associados ao investimento no mesmo. Aconselha-se a leitura do documento para que possa decidir de forma informada se pretende investir.

### CAIXA PPR RENDIMENTO MAIS

#### FUNDO DE PENSÕES ABERTO - CONTRIBUIÇÕES INDIVIDUAIS EFETUADAS POR PESSOAS SINGULARES

Este Fundo é gerido pela CGD Pensões - Sociedade Gestora de Fundos de Pensões, S.A., integrada no Grupo Caixa Geral de Depósitos

### Objetivo e Política de Investimento

#### Objetivo e Política de Investimento

O objetivo do Fundo é a criação de Planos Poupança Reforma através do investimento de uma carteira de ativos com rendimento e maturidade compatível com a sua Política de Investimento.

O Fundo caracteriza-se por uma gestão equilibrada, destinando-se, sem prejuízo da possibilidade da sua combinação com outros fundos de perfil de investimento distinto geridos pela mesma Entidade Gestora, a investidores com uma moderada tolerância à volatilidade dos mercados financeiros.

O Fundo tem por objetivo proporcionar aos participantes, o acesso a uma carteira de obrigações que será investida com base em ciclos temporais pré-definidos e sucessivos de 6 anos.

Com vista a alcançar os objetivos referidos acima, o Fundo investirá a sua carteira em ativos com maturidade compatível com cada ciclo temporal pré-definido, O Fundo privilegiará o investimento em ativos com maturidade inferior ao ciclo de investimento em curso, salvo em situações em que um prazo mais longo se revele adequado para a defesa dos melhores interesses dos Participantes, não podendo contudo tal prazo exceder os 120 dias corridos subsequentes ao término desse mesmo ciclo de investimento.

O Fundo investirá a sua carteira maioritariamente em títulos representativos de dívida de taxa fixa em euros emitidos por entidades públicas ou privadas. Poderá também investir em títulos representativos de dívida de taxa variável em euros emitidos por entidades públicas ou privadas.

Um mínimo de 80% da carteira do Fundo será constituído por obrigações de dívida pública de Estados Membros da União Europeia.

Adicionalmente, o Fundo poderá ainda deter ativos de mercado monetário, nomeadamente bilhetes do tesouro, certificados de depósito, depósitos bancários, papel comercial ou unidades de participação de Organismos de Investimento Coletivo do mercado monetário, na medida adequada para fazer face ao movimento normal de reembolso de unidades de participação, bem como para uma gestão eficiente do Fundo e assegurar a transição entre períodos de investimento.

Os ativos de um mesmo emitente não poderão representar mais que 50% da carteira do Fundo. Os ativos que compõem a carteira do Fundo deverão corresponder, no mínimo, a três emittentes distintos.

No final de cada período de investimento, a carteira terá uma percentagem em ativos de mercado monetário de até 100%, que resulta da transição entre períodos de investimento. Para além das restrições impostas pela legislação em vigor a cada momento, a gestão da carteira do Fundo deverá ainda ter em consideração os pontos seguintes.

O Fundo, de forma a cumprir os objetivos definidos, terá as seguintes fases de investimento:

Fase 1 – Desde o início de cada período de investimento de 6 anos até ao seu término. Durante este período o Fundo privilegiará o investimento em títulos representativos de dívida de taxa fixa em euros de acordo com a Política de Investimento;

Fase 2 – Durante os 30 dias subsequentes ao fim de cada período de investimento (Fase 1) o Fundo privilegiará aplicações de mercado monetário. Após esta fase regressamos à Fase 1 e assim sucessivamente;

O primeiro período de investimento começa na data da constituição do Fundo.

Para efeitos de investimento obrigacionista o *rating* a considerar deverá corresponder à melhor classificação de entre os atribuídos pelas agências de *rating* reconhecidas como instituições externas de avaliação de crédito elegíveis para o Eurosistema (Standard & Poor's, Moody's, Fitch e DBRS).

Não havendo *rating* para a emissão, dever-lhe-á ser aplicado o *rating* do emitente. No caso de inexistência de *rating*, se a obrigação possuir uma garantia prestada por terceiros, será considerado o *rating* dessa entidade.

Em caso de inexistência de *rating* por parte das referidas agências, o ativo em causa deverá ser considerado como não tendo *rating*, ainda que tenha notação atribuída por parte de outra(s) agência(s).

Não será permitida a aquisição de obrigações no caso da inexistência simultânea de *rating*, da emissão, do emitente ou da entidade que garante a emissão.

A aquisição de novas obrigações pelo Fundo, ou o reforço do investimento em obrigações já detidas, em caso algum poderá originar a exposição do Fundo a obrigações com *rating* inferior a *Investment Grade*, na data de tal aquisição.

A ocorrência de *downgrades* em momento ulterior ao da aquisição não implica a venda de títulos, os quais podem ser mantidos em carteira, desde que a sociedade gestora considere tal decisão a que melhor se coaduna com o interesse dos participantes do Fundo.

O limite de exposição a valores mobiliários que não se encontrem admitidos à negociação em mercados regulamentados é de 10% do valor global da carteira do Fundo.

O conjunto das aplicações expressas em moedas que não o euro, sem cobertura cambial, não pode representar mais que 30% do valor global da carteira do Fundo.

O Fundo não realizará investimentos em unidades de participação de Organismos de Investimento Alternativo.

A exposição à classe de liquidez poderá ser elevada em condições especiais de mercado ou para implementar os períodos de investimento e sempre que o mesmo vise rentabilizar as aplicações de curto prazo.

Considerando o tipo de ativos abrangidos pela presente Política de Investimento, será assegurada a monitorização do risco de crédito dos respetivos emittentes e a liquidez das emissões, de forma a que possam ser realizados eventuais ajustamentos à carteira do Fundo que se afigurem pertinentes face a tal evolução.

O Fundo poderá utilizar instrumentos financeiros derivados para cobertura do risco e para prossecução de outros objetivos de adequada gestão do seu património, nos termos e limites definidos na lei e nas normas regulamentares da ASF, bem como na respetiva Política de Investimento.

As operações que envolvam instrumentos derivados poderão estar relacionadas com os seguintes riscos:

- Risco de crédito - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido à deterioração na qualidade creditícia dos emittentes dos títulos detidos;

- Risco de taxa de juro - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido a movimentos adversos nas curvas de taxa de juro dos títulos detidos;

- Risco cambial – probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio das moedas ou títulos detidos.

As garantias associadas às operações de reporte e de empréstimo de valores efetuadas por conta do Fundo, devem revestir a forma de:

- numerário;
- valores mobiliários emitidos ou garantidos por Estados membros da União Europeia, admitidos à negociação num mercado regulamentado de um Estado Membro da União Europeia;
- instrumentos do mercado monetário, emitidos em conjuntos homogêneos, nomeadamente bilhetes do tesouro.

As operações de reporte e empréstimo não poderão comprometer os limites de alocação definidos para cada uma das classes de ativos a que respeitam e o valor de mercado dos ativos cedidos no conjunto dessas operações não poderá exceder, em qualquer momento, 40% do valor do património do Fundo.

### Reembolso

Os Participantes poderão exigir o reembolso das unidades de participação nos termos das condições estabelecidas nos Planos de Poupança Reforma, na lei e nas normas em vigor.

A CGD Pensões procederá à autorização do reembolso num prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data em que se reúnam todas as condições para a respetiva efetivação, nomeadamente a receção dos documentos necessários à prova das situações que originem o direito ao acesso aos benefícios previstos no Plano de Poupança Reforma.

O reembolso será feito ao valor da unidade de participação na data em que a CGD Pensões autorizar o respetivo pagamento. A liquidação financeira será realizada três dias úteis após a autorização do respetivo pedido de reembolso por parte da CGD Pensões. Sempre que aplicável, será cobrado o valor da comissão de reembolso conforme definido nos encargos de reembolso.

### Transferência

O Participante poderá ordenar a transferência de unidades de participação do Fundo para outro Plano de Poupança Reforma ou Plano de Poupança Reforma/Educação, independentemente de ser ou não gerido pela CGD Pensões. O pedido de transferência será formulado por escrito. A transferência far-se-á diretamente entre Fundos e entre Sociedades Gestoras.

### Subscrição

A adesão ao Fundo concretiza-se mediante a celebração de um Contrato de Adesão Individual.

A adesão individual ao Fundo efetua-se através da subscrição inicial de unidades de participação por Contribuintes.

Com a assinatura do Contrato de Adesão Individual os Contribuintes dão o seu acordo escrito ao Regulamento de Gestão do Fundo, e conferem um mandato à CGD Pensões para realizar todas as operações inerentes à gestão e administração do Fundo.

A subscrição de unidades de participação será efetuada e liquidada a valor desconhecido e divulgado no dia útil seguinte ao do pedido efetuado pelo Contribuinte.

O Participante poderá, no momento da adesão ou posteriormente, solicitar a transferência de valores que detenha, em outros Planos de Poupança Reforma ou Planos de Poupança Reforma/Educação para a sua Adesão Individual ao Fundo, desde que tal seja permitido pelo veículo de origem desses valores e que sejam cumpridos os requisitos estabelecidos para o efeito.

Os montantes transferidos ficarão sujeitos à legislação aplicável aos Planos de Poupança Reforma, bem como às condições estabelecidas no presente Regulamento de Gestão e no Contrato de Adesão Individual ao Fundo.

A transferência será feita diretamente entre Fundos e entre Sociedades Gestoras. A subscrição resultante da transferência será efetuada e liquidada ao valor da unidade de participação do dia útil seguinte à data em que a CGD Pensões autorizar a referida subscrição, e portanto, a preço desconhecido.

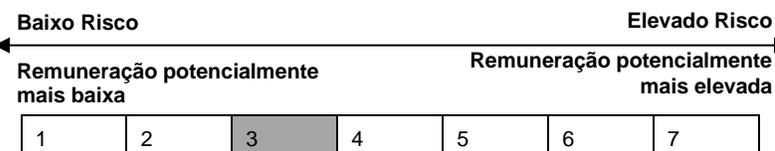
O número de unidades de participação subscritas resulta do quociente entre o valor da contribuição efetuada e o valor da unidade de participação descrito no ponto anterior.

### Período mínimo de investimento recomendado

Para as subscrições com liquidação na data da constituição do Fundo, recomenda-se a manutenção do investimento por um período mínimo de 6 anos (ou seja, até ao final do primeiro período de investimento). Para as subscrições subsequentes, recomenda-se um período mínimo correspondente ao tempo remanescente até à próxima data de término de um período de investimento.

Recomendação: Este fundo poderá não ser adequado a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro no prazo de 6 anos.

## Perfil de risco e de remuneração



### Indicador sintético:

- Os dados históricos podem não constituir uma indicação fiável do perfil de risco futuro do Fundo;
- A categoria de risco e de remuneração indicada não é garantida e pode variar ao longo do tempo;
- A categoria mais baixa não significa que se trate de um investimento isento de risco;  
O Fundo apresenta-se na categoria 4, tratando-se de um fundo que investe em obrigações, a categoria de risco e de remuneração obtida baseia-se na dispersão histórica das rendibilidades observadas. O método de cálculo replicou a estratégia seguida pelo Fundo;
- O valor do indicador sintético foi estimado, pelo facto do fundo não ter histórico em consequência de ter iniciado a sua atividade recentemente.

### Risco materialmente relevantes para o Fundo:

- Risco de crédito - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido à deterioração na qualidade creditícia dos emitentes dos títulos detidos;
- Risco de taxa de juro - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido a movimentos adversos nas curvas de taxa de juro dos títulos detidos;
- Risco fiscal - uma alteração adversa do regime fiscal poderá diminuir os rendimentos pagos;
- Risco derivados - risco associado à utilização de instrumentos e produtos financeiros derivados, e desta forma se ter aumentado ou diminuído a exposição a um determinado ativo;
- Risco de taxa câmbio - probabilidade de ocorrência de impactos negativos na carteira gerida devido a movimentos adversos nas taxas de câmbio das moedas ou títulos detidos;
- Riscos Operacionais - o Fundo está exposto ao risco de perdas resultantes de falhas de processos, pessoas e sistemas de informação ou as decorrentes de eventos externos.

## Encargos

Os encargos suportados pelo participante são utilizados para cobrir os custos de funcionamento do Fundo, incluindo custos de comercialização e distribuição. Estes encargos reduzem o potencial de crescimento do investimento.

Encargos cobrados ao Participante antes ou depois do seu investimento	
Encargos de subscrição	0%
Encargos de transferência	0%
Encargos de reembolso	Máximo 1.0%
Este é o valor máximo que pode ser retirado ao seu dinheiro antes de ser investido e antes de serem pagos os rendimentos do seu investimento.	
Encargos cobrados ao Fundo ao longo do ano	
Taxa de Encargos Correntes (Estimativa)	0.6%
Comissão de gestão	Máximo 1.0%
Comissão de depósito	Máximo 0.25%
Encargos retirados do fundo em certas condições especiais	
Comissão de gestão variável	nenhuma

A CGD Pensões cobrará as seguintes comissões de acordo com as seguintes regras:

1. Comissão de Gestão – terá o valor máximo de 1% ao ano, sobre o valor líquido do Fundo, com exceção das unidades de participação de fundos de investimento geridos por empresas do Grupo Caixa Geral de Depósitos, a calcular diariamente e a cobrar trimestral e postecipadamente no primeiro mês subsequente ao do trimestre a que respeita. Esta comissão é cobrada independentemente do período de investimento em que o Fundo se encontra;
2. Comissão de Subscrição – 0%;
3. Comissão de Reembolso – será no máximo de 1,0% sobre o valor a reembolsar, a cobrar, após o reembolso, mediante débito da conta à ordem do Participante, exceto nos 30 dias subsequentes ao fim de cada período de investimento (Fase 2 referida anteriormente), em que não se aplicará esta comissão;

4. Comissão de Transferência – 0%;

Os encargos de subscrição, transferência, gestão e reembolso correspondem a montantes máximos. Em alguns casos o Participante poderá pagar menos, devendo essa informação ser confirmada junto das entidades comercializadoras.

O valor correspondente aos encargos aqui indicado refere-se a uma estimativa desses encargos, pelo facto do Fundo ter iniciado a sua atividade recentemente. O relatório anual do Fundo relativo a cada exercício incluirá informações detalhadas sobre os encargos exatos cobrados.

O valor poderá variar de ano para ano. Este exclui:

- Comissão de Gestão Variável
- Custos de transação, exceto no caso de encargos de subscrição/reembolso cobrados ao Fundo aquando da subscrição/reembolso de unidades de participação de outro Fundo.

A Caixa Geral de Depósitos cobrará igualmente ao Fundo a seguinte comissão, destinada a remunerar os serviços do depositário:

5. Comissão de Depósito - máximo de 0,25% ao ano sobre o valor da carteira de valores mobiliários do Fundo, calculada diariamente e cobrada trimestral e postecipadamente no primeiro mês subsequente ao trimestre a que respeita.

Para mais informações sobre encargos, consulte o regulamento de gestão do Fundo, disponível em [www.cgdpensoes.pt](http://www.cgdpensoes.pt).

## Rentabilidades históricas

(Dados não disponíveis pelo facto do Fundo ter iniciado a sua atividade recentemente)

As rentabilidades divulgadas representam dados passados, não constituindo garantia de rentabilidade futura porque o valor das unidades de participação pode aumentar ou diminuir em função do nível de risco que varia entre 1 (baixo risco) e 7 (elevado risco).

As rentabilidades passadas são apresentadas após a dedução dos encargos cobrados ao Fundo, não incluindo assim comissões de subscrição nem de reembolso.

O Fundo iniciou a sua atividade a 10 de julho de 2017.

A moeda referência para o cálculo dos resultados anteriores foi o euro.

## Informações práticas

Entidades Comercializadoras: Caixa Geral de Depósitos S.A., através da sua rede de agências ou, para situações de reforço do investimento de contratos já existentes, no serviço telefónico Caixadirecta através da linha telefónica (707242424).

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, incluindo o regulamento de gestão e relatórios e contas, bem como o valor das unidades de participação, nos locais e meios de comercialização do Fundo de Pensões.

Nos 30 dias a contar da data da adesão individual ao presente fundo, pode o Contribuinte, que não seja uma pessoa coletiva, renunciar aos efeitos do contrato. A comunicação de renúncia deve ser dirigida por escrito à CGD Pensões, em suporte de papel ou outro suporte duradouro. O exercício do direito de renúncia determina a resolução do presente contrato de adesão individual, extinguindo todas as obrigações dele decorrente, com efeitos a partir da celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do valor das unidades de participação à data da devolução ou, nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, do valor das contribuições pagas. Nos casos em que a entidade gestora assuma o risco de investimento, são deduzidos ao valor das contribuições a devolver ao aderente os custos de desinvestimento comprovadamente suportados, bem como a comissão de subscrição, caso tenha sido cobrada.

A legislação fiscal portuguesa pode ter um impacto na situação fiscal pessoal do investidor.

Sociedade gestora: CGD Pensões: Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa; Tel: 217905436; Fax: 217905498; Email: [cgdpensoes@cqd.pt](mailto:cgdpensoes@cqd.pt)

Provedor dos Participantes e Beneficiários: Francisco de Medeiros Cordeiro: Cç. Nova de S. Francisco n.º 10 - 1.º 1200-300 Lisboa; Tel: 213431045; Fax: 213420305; Email: [provedor@apfipp.pt](mailto:provedor@apfipp.pt)

Banco Depositário: Caixa Geral de Depósitos S.A. Avenida João XXI, nº 63, 1000-300 Lisboa

Auditor: Ernst & Young Audit & Associados – SROC, S.A. Avenida da República, nº90 – 6.º, 1600-206 Lisboa

Entidade subcontratada para a Gestão dos ativos que integram a carteira do Fundo, com exceção dos ativos de investimento imobiliário direto: Caixagest - Técnicas de Gestão de Fundos S.A., Av. João XXI, 63 1000-300 Lisboa

O Fundo foi autorizado em 30 de junho de 2017 e constituído em 10 de julho de 2017, com duração indeterminada.

O Fundo encontra-se sujeito à supervisão da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões: [www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt) ; Tel: 217903100 / 800201920 e da CMVM – Comissão do Mercado de Valores Mobiliários: [www.cmvm.pt](http://www.cmvm.pt) ; Tel: 213177000, no que diz respeito aos deveres relativos à comercialização e à informação que deve ser prestada.

A CGD Pensões está autorizada e encontra-se sujeita à supervisão da ASF – Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões.

A informação incluída neste documento é exata com referência à data de 02 de outubro de 2017.